PROJETO DE LEI EM Nº 067/2025

Altera a Lei nº 9.270/23, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel público que especifica.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 9.270, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único: Os herdeiros mencionados no *caput* são:

I - Terezinha Anastácio Santos;

II - Rozangela Alves Batista;

III - Rozana Alves Batista;

IV - Wellington José Anastácio, casado com Neiva Maria do Santos Anastácio;

V - Sônia Mara Anastácio;

VI - Ricardo Luís Passos, casado com Maria Auxiliadora Fonseca;

VII - Regina Lúcia Passos de Melo, casada com Amarildo Ribeiro de Melo;

VIII - Rodira Passos das Chagas, casada com Agenor Agostinho das Chagas;

IX - Geraldo Luiz Passos, casado com Leila de Fátima Tavares;

X - Vicente de Paulo Oliveira Souza;

XI - Rafael Passos de Souza ;

XII - Lucas Passos de Souza;

XIII - Maria das Graças Pereira e Renato Pereira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - EJP-O2R-2L3-16V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 106/2025
Divinópolis, setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*altera a Lei nº 9.270/23, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel público que especifica*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição tem por finalidade viabilizar a regular escrituração e registro da alienação autorizada por meio da Lei 9.270/23, a considerar inconsistências as quais causaram embaraço suficiente a obstar a lavratura de escritura pública.

Os herdeiros legítimos de Francisco Anastácio já recolheram o valor correspondente ao pagamento devido em razão do negócio jurídico autorizado na forma da Lei 9.270/23.

Porém, ao solicitar a lavratura de escritura pública, restou verificada a presença de herdeiros já falecidos (Edésia Alves Batista e Zélia dos Santos Anastácio), revelando-se a necessidade, de conseguinte, da exclusão das mesmas.

Conforme consta das respectivas certidões de óbito, já ao tempo da sanção da lei autorizativa, tais herdeiras já haviam falecido. Porém, como não foi apresentada tal informação e exibidas as respectivas certidões de óbito, o nome de ambas figurou na qualidade de compradoras.

Faz-se necessária, portanto, tal alteração, para viabilizar a correta transferência de titularidade, preservando-se os herdeiros de ambas as falecidas retromencionadas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - EJP-O2R-2L3-16V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/09/2025 às 10:54:56

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/09/2025 às 13:25:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 08/09/2025 às 16:08:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EJP **O2R** **2L3** **16V**